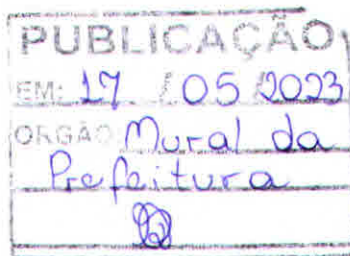




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.082/2023



ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01.08 – Assistência Social

02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária

02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social

02.14.01.08.244.0801.2039 – Programa PROCARD-SUAS

02.14.01.08.244.0801.2039.3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

02.14.01.08.244.0801.2039.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Art.2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores e a classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, o Excesso de Arrecadação proveniente da transferência dos repasses financeiros, no valor de R\$ 33.953,30 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta Centavos), realizados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), depositados na conta nº 42.117-0, Banco do Brasil, agência 800-1, para atender as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, conforme Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.046,70 (Quatro Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Anual~~ ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 12 de maio de 2023.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal